



## **CONTRATO Nº 002/2025**

**PROCESSO Nº: 000520/2024**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**DISPENSA LICITAÇÃO, INICISO II, DO ART 75 DA LEI 14.133/2021**

**ID CIDADES: 2024.036E0100001.09.0012**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Itarana/ES**, Autarquia Municipal, com sede à Rua Ademir Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito sob o CNPJ nº 00.956.081/0001-06, neste ato representado pelo diretor Sr Thyago Crispim, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF 095.969.127-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **RHM NET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.313.402/0001-10**, estabelecida na Praça Ana Mattos, nº 40, Centro, Itarana/ES, neste ato o representante legal, **Srº RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**, brasileiro, residente nesta cidade, portador do RG nº 1.920.192 SPTC/ES e do CPF nº 104.751.567-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Fornecimento de meios de acesso para conexões de equipamentos, instalação, gerenciamento, operação, manutenção e suporte, conforme detalhamento contido, Implantação e Conectividade IP (Internet Protocol), constituindo no fornecimento de acessos dedicados à Internet para tráfego de pacotes IP através de fibra óptica, velocidade de **60 (sessenta) Megabytes banda larga (Download/ Upload, conectado 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções**, os quais devem operar **com 100% (cem por cento) de banda**, garantia e com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa por cento) para transferência de dados em qualquer hora do dia ou local de acesso.

**O ponto para acesso à internet será no escritório do SAAE.**

- O roteador dual band AC 1200 e demais equipamentos e acessórios (cabos, mastros, antenas, adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessário à implantação do objeto, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

- Com link banda larga.

1.2. Fornecimento de meios de acesso para conexões de equipamentos, instalação, gerenciamento, operação, manutenção e suporte, conforme detalhamento contido, Implantação e Conectividade IP (Internet Protocol), constituindo no fornecimento de acessos dedicados à Internet para tráfego de pacotes IP através de meio de comunicação por par metálico ou rádio digital ou satélite, velocidade de **10 (dez) Megabytes banda larga (Download/ Upload, conectado 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções**, os quais devem operar **com 100% (cem por cento) de banda**, garantia e com disponibilidade



mensal mínima de 99% (noventa por cento) para transferência de dados em qualquer hora do dia ou local de acesso.

**O ponto para acesso à internet será na Estação de Tratamento de Água da Sede**, localizado na na rua: Antônio Ferreira de Jesus, acesso ao cemitério público do município.

- O roteador e demais equipamentos e acessórios (cabos, mastros, antenas, adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessário à implantação do objeto, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

- Com link banda larga.

1.3. Fornecimento de meios de acesso para conexões de equipamentos, instalação, gerenciamento, operação, manutenção e suporte, conforme detalhamento contido, Implantação e Conectividade IP (Internet Protocol), constituindo no fornecimento de acessos dedicados à Internet para tráfego de pacotes IP através de meio de comunicação por par metálico ou rádio digital ou satélite, velocidade de **10 (dez) Megabytes banda larga (Download/ Upload, conectado 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupções**, os quais devem operar **com 100% (cem por cento) de banda**, garantia e com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa por cento) para transferência de dados em qualquer hora do dia ou local de acesso.

**O ponto para acesso à Internet será no Ponto de captação de água bruta**, localizado na Rodovia Galerano Afonso Venturini.

- O roteador e demais equipamentos e acessórios (cabos, mastros, antenas, adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessário à implantação do objeto, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

- Com link banda larga.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o suporte/manutenção/reparo do servidor acima especificado, bem como a garantia do meio de transmissão, com para o máximo de 04 (quatro) horas para resolução dos possíveis problemas apresentados;

2.2. A contagem do prazo para o atendimento será iniciada a parti da comunicação inequívoca do SAAE-, feita mediante telefone, e-mail, ou outro meio de idôneo;

2.3. O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a manutenção da porta Internet, será de responsabilidades de exclusiva da **CONTRATADA**;

2.4. Correrá à conta exclusiva da **CONTRATADA**, ainda, se necessário for, todas as despesas com a adaptação de antena receptora de sinais, roteador, modem de acesso e semelhantes, para fins de compatibilização com o equipamento do SAAE, que são: servidor de Internet, antena receptora de radiofrequência padrão 2,4 GHZ e placa receptora de sinais do rádio padrão 2,4 GHZ.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 193,70 (cento e noventa e três reais e setenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No preço do contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuição social, seguros, impostos, bem como quaisquer outros



tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTO PAGAMENTO**

4.1. Para efeitos de recebimento definitivo do serviço a **contratada** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com finalidade de subsidiar a liquidação do pagamento.

4.2. Da conta dos serviços prestados será extraída cópia para instrução do pedido de pagamento pela CONTRATADA o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

4.3. O não pagamento da Conta em seu vencimento sujeita o contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

4.3.1. Cancelamentos da prestação dos serviços objetos deste contrato, 15 (quinze) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 01 (uma) semana, juros de mora 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, cobrado de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

5.1. Os valores são fixos e irrevogáveis;

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme lei 14.133/2021.

#### **6 - CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **7 - CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 110001.1712200102.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (**FICHA 11**).

#### **8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 – São Obrigações do CONTRATANTE:

a) providenciar local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos;



- b) pagar a CONTRATADA o preço estabelecido neste instrumento;
  - c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
  - d) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.2.- São Obrigações da CONTRATADA:**
- a) A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de forma eficiente, de forma a garantir a perfeita execução deste contrato;
  - b) É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta dos serviços à aquisição de quaisquer outros serviços ou facilidade;
  - c) A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
  - d) em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da contra prestação o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigada a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova;
  - e) Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
  - f) Fornecer sem ônus para o CONTRATANTE o roteador e demais equipamentos e acessórios (cabo)s, mastro, antenas adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessário a implantação do objeto, assim como as ações previstas neste Contrato;
  - g) Responsabilizar-se pelo suporte, manutenção, reparo, correção, remoção ou substituição necessária para garantir a eficiência da prestação dos possíveis problemas apresentados;
  - h) garantir as suas expensas, se necessário for, todas as despesas com a adaptação de antena receptora de sinais, roteador, modem de acesso e semelhante, para fins de compatibilização com os equipamentos da prefeitura, que são: servidor de Internet, antena receptora de radiofrequência padrão 2,4 GHZ e placa receptora de sinais de rádio padrão 2,4 GHZ;
  - i) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultante da execução deste contrato.

## **9 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) suspensão para contratar com a administração municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato,



com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “a” e “b” do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras “b” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto;

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10 % (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10 % (dez por cento). Poderá a administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, rescindir o contrato, aplicar uma das sanções;

§ 5º - Se os danos se restringirem à administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

§ 8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do SAAE submeterá sua decisão à procuradoria municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a administração pública municipal.

§ 9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtudes de atos já praticados.

## **10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão as consequências e as previstas em lei, bem com a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento;

### **10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;



- V – A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma da lei nº 14.133/2021.
- IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A supressão, por parte da administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:**

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da procuradoria e decidida pelo diretor do SAAE.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada pelo (s) fiscal (is) solicitante (s), nos termos lei nº 14.133/2021, bem como da instrução normativa SCL nº 006/2015, de 27/03/2015.

11.2 – O fiscal do contrato será nomeado através de portaria.

11.3 – O gestor do contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto) da instrução normativa SCL nº 006/2015 de 27/03/2015.



## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme lei 14.133/2021.

## **13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto na lei nº 14.133/2021, na forma estipulada no art. 111 da lei municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito no foro de da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

**Itarana/ES, 02 de janeiro de 2025.**

**THYAGO CRISPIM:09596912780**

Assinado de forma digital por THYAGO

CRISPIM:09596912780

Dados: 2025.01.02 08:54:08 -03'00'

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITARANA/ES**

Sr. Thyago Crispim

Diretor do SAAE

**R H M NET**

**LTDA:09313402000110**

Assinado de forma digital por R H M

NET LTDA:09313402000110

Dados: 2025.01.02 09:37:19 -03'00'

**RHM NET LTDA ME**

**SR. RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL**